



**TRIBUNAL DE CONTAS DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Procuradora Elizângela Lima Costa Marinho**



**EXCELENTÍSSIMA SENHORA CONSELHEIRA-PRESIDENTE DO EGRÉGIO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**

REPRESENTAÇÃO N° 117/2025-MPC/3^a PROC/ELCM

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, por intermédio de sua procuradora signatária, no desempenho de sua missão institucional de defender a ordem jurídica, o regime democrático, a guarda da lei e a fiscalização de sua execução, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e com base no disposto nos artigos 54, I e 288, da Resolução nº 04/2002-TCE, e tendo em vista a competência positivada no art. 54, III, VIII e IX, da Constituição do Amazonas, vem perante Vossa Excelência oferecer **REPRESENTAÇÃO** considerando a **omissão em responder requisição desta Corte de Contas**, pelos fatos e fundamentos seguintes, em face do Excelentíssimo Senhor Gamaliel Andrade de Almeida, Prefeito Municipal de Tapauá.

Com fundamento no art. 93 c/c o art. 88, parágrafo único, alínea a, da CE/89 e nos arts. 116, parágrafo único da Lei Orgânica do TCE-AM, 55 da Resolução nº 04/2002-RI-TCE, Portarias nº 19/2024 e 05/2025-MPC/PG, este *Parquet* requisitou do Prefeito Municipal de Tapauá, ora representado, documentos que comprovassem o **cumprimento do que determinam os art.26-A e 26-B, da Lei nº 9394/1996**¹ (alterados pelas Leis nº 10639/2003, 11645/2008 e 14.986/2024) que estabeleceram na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional o ensino obrigatório de relações étnico-raciais e diversidade na educação brasileira ao incluir no currículo oficial da rede de ensino e formação dos profissionais a obrigatoriedade da temática História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena, bem como, a inclusão de abordagens fundamentadas nas experiências e perspectivas femininas, resgatando as contribuições e as conquistas femininas nas áreas científicas, social, artística, cultural, econômica e política, tais como:

¹ Lei nº 9394/1996. LDB.

Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).



TRIBUNAL DE CONTAS DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Procuradora Elizângela Lima Costa Marinho



- Criação de normativa (ainda vigente) para a implementação e cumprimento do ensino da história africana, afro-brasileira e indígena;
- Criação de equipes técnicas permanentes para os assuntos relacionados à diversidade, incluindo a educação das relações étnico-raciais;
- Inclusão nos projetos pedagógicos o ensino das histórias e culturas africanas, afro-brasileiras, indígena e diversidade;
- Inclusão nos planos de ensino o ensino das histórias e culturas africanas, afro-brasileiras, indígena e diversidade;
- Considerando o §2º, do art. 26-A, em quais disciplinas são ministrados tais conteúdos no currículo escolar?
- Nos concursos realizados para o magistério municipal após a vigência das Leis nº 10639/2003 e 11645/2008 houve previsão do ensino das histórias e culturas africanas, afro-brasileiras e indígena nos conteúdos exigidos para estudo dos candidatos?
- Foi promovida capacitação e/ou organizado/realizado evento de formação de professoras e professores para o cumprimento dos art. 26-A e 26-B, na LDB?

O Ofício nº 276/2025-Coordenadoria de Equidade Racial e Diversidade (Sei nº 010465/2025) foi enviado ao e-mail institucional daquela Prefeitura em 23.6.2025, nos termos da Resolução nº 02/2020-TCE/AM e, conforme comprovante anexo, não foi apresentada nenhuma manifestação por parte do Prefeito.

Dessa forma, diante da ausência de manifestação do responsável, o fato merece ser investigado pelo Tribunal de Contas de forma ampla e irrestrita, por meio de inspeções *in loco* e outras medidas cabíveis, com destaque na apuração de eventual ato de improbidade administrativa e violação da legalidade, moralidade e impessoalidade.

Ademais, ressalta-se que os agentes públicos devem velar pela estrita observância dos princípios da **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência** no exercício de suas funções, na forma do art. 4º, da Lei nº 8.429/92, que reproduz os princípios constitucionais basilares da Administração Pública contidos expressamente no *caput* do art. 37, da Constituição Federal.

Pelo exposto, o Ministério Público oferece a presente representação, requerendo que seja recebida/determinado o encaminhamento à Diepro para autuação, conforme dispõe o art. 288, §2º, da Resolução nº 02/2002-TCE/AM, recebendo a tramitação necessária, com instrução, julgamento e definição de responsabilidade.

Protesto pela ciência quanto às providências adotadas e resultados apurados.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de setembro de 2025.

ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO
Procuradora de Contas

ANEXOS:

1. Ofício nº 276/2025-Coordenadoria de Equidade Racial e Diversidade e comprovantes de Envio/Recebimento e prazo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
COORDENADORIA DE EQUIDADE
RACIAL E DIVERSIDADE



Ofício nº 276/2025-Coordenadoria de Equidade Racial e Diversidade

Manaus, 17 de junho de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor
Gamaliel Andrade de Almeida
Prefeito Municipal de Tapauá

Assunto: Cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional

Cumprimentando-o cordialmente, considerando a competência do Tribunal e deste Ministério Público de Contas do Estado do Amazonas de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Estado e Municípios, bem como, de apreciar e emitir parecer sobre as contas prestadas anualmente pelos gestores estaduais e municipais, requisito que remeta a esta Coordenadoria de Equidade Racial e Diversidade/MP de Contas-TCE-AM, no prazo de 10 dias, **documentos que comprovem o cumprimento do que determinam os art.26-A e 26-B, da Lei nº 9394/1996**¹ (alterados pelas Leis nº 10639/2003, 11645/2008 e 14.986/2024) que estabeleceram na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional o ensino obrigatório de relações étnico-raciais e diversidade na educação brasileira ao incluir no currículo oficial da rede de ensino e formação dos profissionais a obrigatoriedade da temática História e Cultura Afro-Brasileira

¹ Lei nº 9394/1996. LDB.

Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).



TRIBUNAL DE CONTAS DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
COORDENADORIA DE EQUIDADE
RACIAL E DIVERSIDADE



e Indígena, bem como, a inclusão de abordagens fundamentadas nas experiências e perspectivas femininas, resgatando as contribuições e as conquistas femininas nas áreas científicas, social, artística, cultural, econômica e política, com medidas tais como:

- **Criação de normativa (ainda vigente) para a implementação e cumprimento do ensino da história africana, afro-brasileira e indígena;**
- **Criação de equipes técnicas permanentes para os assuntos relacionados à diversidade, incluindo a educação das relações étnico-raciais;**
- **Inclusão nos projetos pedagógicos o ensino das histórias e culturas africanas, afro-brasileiras, indígena e diversidade;**
- **Inclusão nos planos de ensino o ensino das histórias e culturas africanas, afro-brasileiras, indígena e diversidade;**
- **Considerando o §2º, do art. 26-A, em quais disciplinas são ministrados tais conteúdos no currículo escolar?**
- **Nos concursos/processos seletivos realizados para o magistério municipal após a vigência das Leis nº 10639/2003 e 11645/2008 houve previsão do ensino das histórias e culturas africanas, afro-brasileiras e indígena nos conteúdos exigidos para estudo dos candidatos?**
- **Foi promovida capacitação e/ou organizado/realizado evento de formação de professoras e professores para o cumprimento dos art. 26-A e 26B, na LDB?**

Destaca-se que esta requisição preliminar tem fundamento no art. 93 c/c o art. 88, parágrafo único, alínea a, da CE/89 e nos arts. 116, parágrafo único da Lei Orgânica do TCE-AM, 55 da Resolução nº 04/2002-RI-TCE, Portarias nº 19/2024 e 05/2025-MPC/PG.

Atenciosamente,

ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO
Procuradora de Contas



Assunto **CORRESPONDÊNCIA MPC/AM**

De <protocolo@mpc.am.gov.br>

Para Gabinete <gabinete@tapaua.am.gov.br>, Gab Tapaua <gab.tapaua@gmail.com>, Adm Tapaua <adm.tapaua@gmail.com>

Data 2025-06-23 10:37

- Ofício nº 276-2025-Coordenadoria de Equidade Racial e Diversidade.pdf(~161 KB)

--

Ministério Público de Contas do Estado do Amazonas

Você está recebendo uma correspondência do Ministério Público de Contas do Estado do Amazonas!

Na ocasião de resposta:

- **Responder para o e-mail** protocolo@mpc.am.gov.br
- Favor indicar no assunto: RESPOSTA AO **Ofício nº 276/2025** DIRETORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS - DIMP
- Obs.: Nosso e-mail não suporta hiperlinks de acesso a drivers, arquivos maiores que 25MB e, no caso de mídia física, até 10MB.

Esta é uma mensagem enviada pelo Protocolo do Ministério Público de Contas do Estado do Amazonas.

Fique atento para não ser vítima de fraudes e vírus:

- Não enviamos link para você clicar.
- Não enviamos programas para instalação.
- Não pedimos senha ou dados pessoais por e-mail, telefone ou SMS.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DIRETORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

MEMORANDO - MPC Nº 625/2025/DIMP

À 3ª Procuradoria de Contas - Elizângela Marinho

Assunto: Prazo

Manaus, 15 de julho de 2025.

Excelentíssima Senhora Procuradora,

Ao cumprimentá-la cordialmente, informo que o **Ofício nº 276/2025-Coordenadoria de Equidade Racial e Diversidade** foi enviado no dia 23/06/2025, conforme o comprovante de E-mail (0734877). Contudo, até o presente momento, não houve resposta.

Ressalto que, no que tange à contagem dos prazos, em se tratando de comunicação realizada por meio eletrônico (e-mail), foi observado o texto da Resolução nº 02/2020 - TCE/AM.

Respeitosamente,

Cilene Ribeiro Abud
Assistente da Procuradoria Geral de Contas MPC/AM
Mat. nº 0038920-A



Documento assinado eletronicamente por **CILENE RIBEIRO ABUD, Assistente da Diretoria**, em 15/07/2025, às 09:10, conforme horário oficial de Manaus, com fundamento na Resolução n.º 07, de 30 de agosto de 2022, publicada na Edição n.º 2880, Pag. 18, do Diário Oficial Eletrônico (D.O.E.) do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.am.gov.br/sei/autenticar>, informando o código verificador **0744572** e o código CRC **7ACBE221**.

Referência: Processo nº 010465/2025

SEI nº 0744572

Este documento foi assinado digitalmente por ELIZANGELA LIMA COSTA MARINHO em 10/09/2025.
Para conferência acesse o site <http://consulta.tce.am.gov.br/sei> e informe o código: E009ED51-62C567/AA-7BDDA232-45A4EDAA